



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## Lei nº. 854/2017

**Súmula:** Institui o Programa “Linha do Emprego” no Município de Santa Cecília do Pavão – PR e dá outras providências.

**Faço Saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa “Linha do Emprego” no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, poderá firmar convênios/parcerias com empresas, indústrias, prestadores de serviços, cooperativas e outras situadas em municípios vizinhos, até o raio de 100 (cem) quilômetros, com vistas a fomentar a geração de empregos formais aos cidadãos residentes em Santa Cecília do Pavão. (Redação dada pela Lei nº 989/2020, de 29/12/2020)

Parágrafo único – Será obrigatório ofertar no mínimo, 25 (vinte e cinco) vagas de emprego destinadas, exclusivamente, aos cidadãos de Santa Cecília do Pavão. (Redação dada pela Lei nº 989/2020, de 29/12/2020)

Em contrapartida às vagas ofertadas, o Município poderá ceder o transporte intermunicipal gratuito ou subsidiar o combustível para garantir aos empregados à locomoção até o local o trabalho. (Redação dada pela Lei nº 989/2020, de 29/12/2020)

Parágrafo único: O Município poderá utilizar-se da frota pública, sem prejuízo das suas atividades públicas para realizar o transporte dos empregados ou contratar empresa de serviços de transportes na forma da lei. (Redação dada pela Lei nº 989/2020, de 29/12/2020)

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 08 de fevereiro de 2017.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal

Publicada Jornal A Cidade Regional- Edição 1360, 12/02/2017 (pág. 3)